

SEXTOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.251.927 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : JOAO ANTONIO FACCIOLI
EMBTE.(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADV.(A/S) : DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO
ADV.(A/S) : CAMILA GOMES DE LIMA
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO
EMBTE.(S) : SINDIPETRO PA/AM/MA/AP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NO TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E ESTOCAGEM DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NA INDÚSTRIA DE ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS E NA INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, AMAPÁ E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA,
ADV.(A/S) : JOSE HENRIQUE COELHO
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
ADV.(A/S) : REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON
ADV.(A/S) : ANDREA FERNANDES FORTES
ADV.(A/S) : DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMOES LINDOSO
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO PE/PB (

RE 1251927 ED-SEXTOS / RN

ADV.(A/S) :EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
ADV.(A/S) :RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBTE.(S) :FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP
ADV.(A/S) :EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
ADV.(A/S) :RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBTE.(S) :SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETROBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ - SINDIPETRO/RS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDIPETRO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO DESTILAÇÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ADV.(A/S) :MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
ADV.(A/S) :CHRISTIAN MARCELLO MANAS
ADV.(A/S) :SIDNEI MACHADO
EMBTE.(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ

ADV.(A/S) :LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
EMBDO.(A/S) :PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
ADV.(A/S) :LEANDRO FONSECA VIANNA
ADV.(A/S) :TALES DAVID MACEDO
EMBDO.(A/S) :PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADV.(A/S) :FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBDO.(A/S) :PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

RE 1251927 ED-SEXTOS / RN

ADV.(A/S) :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
EMBDO.(A/S) :UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADV.(A/S) :MAURO DE AZEVEDO MENEZES
ADV.(A/S) :CLEILTON CESAR FERNANDES NUNES
ADV.(A/S) :FERNANDO CESAR DE AZEVEDO COSTA
INTDO.(A/S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS SINDIPETRO - MG

ADV.(A/S) :SIDNEI MACHADO
ADV.(A/S) :CHRISTIAN MARCELLO MANAS
ADV.(A/S) :MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
INTDO.(A/S) :SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL
PAULISTA

ADV.(A/S) :DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO
ADV.(A/S) :CAMILA GOMES DE LIMA
INTDO.(A/S) :SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE
PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI

ADV.(A/S) :RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADV.(A/S) :EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ANA LÚCIA CUNHA NERVA (Pet. 76654/2001, Doc. 766); SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE e outros (Pet. 76970/2021, Doc. 772); SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, e outros (Pet 77064/2021, Doc. 780); FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP e outros (Pet. 77082/2021, Doc. 782); SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO/NF, (Pet. 77093/2021, Doc. 786); e SINDICATO UNIFICADO DOS

RE 1251927 ED-SEXTOS / RN

PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Pet. 77246/2021, Doc. 789) contra decisão que deu provimento aos RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS das partes embargadas, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

A primeira embargante, ANA LÚCIA CUNHA NERVA, ao apresentar a petição dos declaratórios, pleiteia também sua intervenção no processo como *amicus curiae*.

Os demais recorrentes foram admitidos pelo Tribunal de origem na condição de *amici curiae* (Doc. 309). Sustentam que há omissão e contradição no julgado embargado.

É o relatório. Decido.

Quanto ao pedido da primeira embargante, não pode ser conhecido, em face de sua total extemporaneidade e ausência de representatividade. Por conseguinte, sua petição de Embargos de Declaração é inadmissível.

É firme a jurisprudência desta CORTE no sentido de que o *amicus curiae* somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta (ADI 4.071-AgR, Rel. Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, DJe de 16/10/2009). Ainda: ADI 4.067-AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, DJe de 23/4/2010; ADI 5.104-MC, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014. No caso presente, o processo já foi julgado. Portanto, o pleito sequer pode se analisado.

Por outro lado, em se tratando de postulação de pessoa natural, falta a indispensável representatividade, o que também conduz ao indeferimento do pleito.

Melhor sorte não socorre aos outros embargantes, pois a decisão

RE 1251927 ED-SEXTOS / RN

embargada não apresenta nenhum dos vícios passíveis de correção por meio de embargos de declaração, a saber, omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

Evidencia-se o propósito infringente dos declaratórios, para o qual não estão vocacionados os recursos apresentados.

Por todo o exposto, não conheço os embargos declaratórios de ANA LÚCIA CUNHA NERVA e, ausentes os vícios dos incisos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO OS DEMAIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente